



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1172/2025

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sargento Nantes, visa instituir a modalidade de Atendimento por Vídeo (Videochamada) como ferramenta complementar e opcional para o município, no recebimento e triagem das chamadas de emergência e denúncias nas Centrais de Atendimento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e da Guarda Civil Metropolitana (GCM) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Atendimento por Vídeo tem por objetivo aprimorar a capacidade de avaliação imediata das situações de risco e de emergência, fornecendo aos operadores uma visão em tempo real do local ou do evento reportado.

De acordo com o art. 3º, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), por meio da COMDEC e da GCM, deverá adotar as medidas necessárias para a implementação do serviço, incluindo:

I - Criação de uma plataforma digital segura e de fácil acesso para o estabelecimento da videochamada, compatível com os principais sistemas operacionais de dispositivos móveis;

II - Integração do novo sistema com as centrais de atendimento e despacho existentes;

III - Aquisição e/ou adaptação de equipamentos e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) necessários ao funcionamento eficiente do serviço;

IV - Desenvolvimento de protocolos operacionais para a gestão das videochamadas, incluindo o armazenamento seguro das gravações por um período determinado, conforme a legislação vigente, para fins de auditoria e prova;

V - Priorização do uso do Atendimento por Vídeo em situações em que a visualização em tempo real for crucial para a tomada de decisão, como deslizamentos, inundações, incêndios em fase inicial, violência em flagrante ou situações de emergência médica.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e convênios com empresas de tecnologia e telecomunicações para a viabilização e manutenção do serviço; bem como para capacitar os profissionais que atuarão neste novo sistema de atendimento.

Conforme o art. 5º, os operadores das Centrais de Atendimento da COMDEC e da GCM deverão passar por treinamento específico para o uso da tecnologia de Atendimento por Vídeo, incluindo:

I - Condução ética e técnica das videochamadas;

II - Identificação de riscos em tempo real e procedimentos de resposta imediata;

III - Tratamento adequado das imagens e informações confidenciais.

O art. 6º estabelece que a SMSU deverá realizar o monitoramento constante da eficácia do Atendimento por Vídeo, por meio de indicadores de tempo de resposta, assertividade do despacho e satisfação do município, e apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em